Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 519

de 14 de Agosto de 1980.

Dispõe sobre cobrança de correção monetária e juros incidentes sobre débitos previstos na Lei Municipal nº 158, de 03 de Fevereiro de 1969.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os débitos, bem como saldos devedores, decorrentes da construção de passeios e muretas, previstos na Lei Municipal nº 158, de 03 de Fevereiro de 1969, serão acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mes, e da correção monetária, calculada consoante as disposições da legislação vigente.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE AGOSTO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário